



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO, 02 de maio de 2022.

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher (SMDF), visando a disciplinar ações conjuntas que assegurem a Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar.

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado CNMP, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 3847949 DGPC-GO e CPF nº 859.613.701-78; e o DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti – Ed. Anexo, 8º andar, Brasília — DF, CEP Nº 70.075-900, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Senhora Vandercy Antonia de Camargos, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG nº 220176 SSP/DF e inscrita sob o CPF nº 358.700.281-91, de acordo com os Decretos nº 39.610/2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, nº 40.698/2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências, e nº 41.106/2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

As partes supra identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram um acordo de cooperação em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre o CNMP e a SMDF, visando a disciplinar ações conjuntas que assegurem a Assistência à Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar.

I - Em atendimento ao disposto no caput, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pelo Conselho Nacional do Ministério Público reservarão **o percentual mínimo de 2% (dois por cento)** para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar;

II - As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados deverão efetivar a contratação das trabalhadoras, por meio de processo seletivo, dentro do percentual estipulado no inciso I da Cláusula Primeira, mediante acesso a cadastro mantido pela SMDF;

III - A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;

IV - Os instrumentos convocatórios para contratações de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do CNMP conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o inciso I, a ser obedecida durante toda a execução contratual;

Parágrafo primeiro. O disposto no inciso I é válido para os postos de trabalho fixos, não incluídas as coberturas, tampouco se aplicam aos postos de trabalho nominalmente indicados para o gênero masculino.

Parágrafo segundo. Na aplicação da porcentagem estabelecida no inciso I, obtendo-se fração igual ou superior a oito décimos, considerar-se-á 1 (um) inteiro.

Parágrafo terceiro. Os contratos vigentes podem aderir, valendo-se de termo aditivo, aos comandos expostos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

O CNMP obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I - Encaminhar à SMDF, na data da publicação do edital de licitação, ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados.

II- Autorizar a empresa contratada a solicitar à SMDF a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e respectivos currículos;

III – encaminhar, trimestralmente, à SMDF documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SMDF ateste o cumprimento do **percentual mínimo de 2% (dois por cento)** na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

IV - Informar à SMDF as demissões das mulheres encaminhadas, quando houver, para eventuais substituições;

V- autorizar a liberação das colaboradoras contratadas para acompanhamento psicossocial nas Unidades da SMDF ou nas dependências do CNMP mediante a solicitação das executoras da SMDF, por e-mail, no prazo mínimo de 01 (uma) semana de antecedência;

VI - Informar a empresa de que o processo seletivo deverá ser realizado com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela SMDF;

VII – Solicitar à empresa que emita Declaração, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas, e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a SMDF na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos;

VIII - Promover encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica;

IX – Incluir, nos Termos Aditivos dos contratos vigentes, cláusula que contemple o objeto deste convênio, e informar à SMDF com o objetivo de ampliar as possibilidades de contratação.

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso V, será exigida a devida comprovação por meio de documento emitido pelo(s) mecanismo(s) de atendimento respectivo ou da SMDF.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA SMDF

A SMDF obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I - Elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelo CNMP para prestação de serviços continuados e terceirizados;

II - Fornecer à empresa contratada pelo CNMP a relação nominal e os currículos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada;

III - Emitir declaração de que a empresa contratada pelo CNMP realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, e informar a quantidade de mulheres contratadas;

IV - Promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses;

V - As atividades relacionadas acima poderão ser realizadas mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada aos equipamentos da SMDF, e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos sócio assistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral;

VI - As atividades poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à SMDF quanto nas dependências do CNMP, conforme disponibilidade;

VII - As atividades referentes ao plano de acompanhamento psicossocial da mulher em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar contratada poderão ser realizadas no horário da jornada de trabalho, sugerindo-se a inserção de cláusula de abono de horas, no respectivo contrato, para tal fim.

VIII - Apresentar ao CNMP, até 15 (quinze) dias após assinatura do Acordo de Cooperação, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;

IX - As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas ao CNMP com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência por e-mail ou ofício. Deve-se, preferencialmente, encaminhar cronograma com as datas para atendimento, e aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora;

X - Emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa para que seja abonado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de atendimento

psicossocial pela mulher contratada;

XI – Emitir Declaração de Cumprimento do Percentual mínimo de 2% (dois por cento) na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, pelas empresas prestadoras de serviços do CNMP;

XII - Informar ao CNMP, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas à abuso moral ou sexual, assédio moral ou sexual, discriminação e todas as situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas;

XIII - Disponibilizar ao CNMP relação contendo existência de Medidas Protetivas das mulheres contratadas semestralmente.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste instrumento, dar-se-ão conforme Plano de Trabalho (Anexo I), assim como o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará uma executora ou executor e suplente para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. À executora ou executor do CNMP competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do CNMP e à executora ou executor da SMDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

Parágrafo quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo segundo. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo CNMP em forma de extrato no Diário Oficial da União, e pela SMDF no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Partícipes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 02 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 04/05/2022, às 17:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, Usuário Externo**, em 05/05/2022, às 16:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0621358** e o código CRC **673CA4F9**.